

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008269/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031919/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.116760/2022-44
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO, CNPJ n. 66.654.476/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

E

MUNICIPIO DE ARUJA, CNPJ n. 56.901.275/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de maio de 2022 a 15 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **Arujá/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE DESCANSO E REFEIÇÃO

O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 (sessenta) minutos, com pagamento das horas na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional de 100%.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUARTA - FOLGAS

Fica garantido 02 (duas) folgas consecutivas ou alternadas no período de 30 (trinta) dias para cada trabalhador que venha a cumprir a referida jornada. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de 100% de hora extra.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12X36

A Prefeitura Municipal de Arujá adotará a seguinte jornada especial de trabalho aos servidores lotados na **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**:

Jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas com trinta e seis horas de descanso), que obriga a respeitar a jornada especial de trabalho. Considerando já remunerado o trabalho realizado aos domingos que porventura coincida com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso;

A jornada de trabalho que recair aos feriados e pontos facultativos será paga em hora extra com um acréscimo de 100%;

Aplica-se para a referida jornada, a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar;

A jornada Especial de trabalho dos servidores lotados na GUARDA CIVIL MUNICIPAL, abrangidos pelo presente instrumento normativo, não poderá ser superior aos termos do artigo 7a. Inciso XIII, da Constituição Federal.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes em comum acordo elegem o Foro de Arujá-SP para dirimir qualquer dúvida que possa vir a ocorrer. E, por estarem justas e de acordo, o Poder Executivo e a Entidade Sindical acima mencionada firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**MIGUEL ANGELO LATINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARUJA E REGIAO**

**LUIS ANTONIO DE CAMARGO
ADMINISTRADOR
MUNICIPIO DE ARUJA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA DOS SERVIDORES GCM DE ARUJÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA GCM DE ARUJÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.